

visando prestar orientações gerais sobre o CNEAS, para posterior legalização e regularização aspirando acesso através da Lei nº 13.019/14 - MROSC.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 31 de Agosto de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-0903-0003-9520

RESOLUÇÃO Nº 025/2020 – CEAS/AP

Dispõe sobre aprovação do Projeto de Reprogramação de saldo remanescente do ano 2019 dos recursos de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária Remota, realizada no dia 13 de agosto de 2020, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Incisos V e VI e pelo Artigo 22º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 113 de 10/12/2015 – que Regulamenta Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e Os recursos financeiros existentes em 31 de Dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguintes à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.435 de 06 de Julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e no Art. 30-C estabelece que a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 165/2020 2020 -

GAB – SIMS, de 30 de Janeiro de 2020 e Ofício Nº 310103.0008.2283.0451/2020 GAB – SIMS, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Nº: 018/2020/ CFOAS/ CEAS-AP, de 31 de julho de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Projeto de Reprogramação de saldo remanescente do ano 2019 dos recursos de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, no **valor total de R\$461.985,57 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).**

Artigo 2º - O recurso será destinado para execução das atividades das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, no exercício de 2020.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2020.

ROCKA MARQUES KANAGUSKO

Presidente do CEAS/AP

Decreto nº 5398/2019

HASH: 2020-0903-0003-9507

RESOLUÇÃO Nº 026/2020 – CEAS/AP

Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Resolução Nº 020/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 7.201, referente ao Plano de Aplicação de implementação de ações no combate ao Covid 19, na rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado Amapá, através da Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020 e Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária Remota, realizada no dia 13 de agosto de 2020, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Incisos V e VI e pelo Artigo 22º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 941/2020, abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no **valor de R\$ 2.113,8 milhões, sendo: R\$ 2.048,7 milhões para o Ministério da Saúde; R\$ 50,1 milhões para Ministério da Cidadania; e R\$ 14,9 milhões para o Ministério da Educação.** Em todos os casos, os recursos serão integralmente utilizados em despesas relacionadas à situação de emergência resultante da Covid-19, e alocados em programações das respectivas unidades orçamentárias na ação **“21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”**.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953 de 16 de abril de 2020 que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no **valor de R\$ 2.550.000.000,00**

(dois bilhões quinhentos e cinquenta milhões de reais) para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 369 de 29 de abril de 2020 dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO Ofício Nº 310103.0008.2283.0496/2020 GAB – SIMS, de 07 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Nº: 019/2020/ CFOAS/ CEAS-AP, de 17 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, sem ressalva, o Item EPI (Equipamento de Proteção Individual) do Plano de Aplicação de implementação de ações no combate ao Covid 19, na rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado Amapá no **valor de R\$: R\$23.100,00.**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2020.

ROCKA MARQUES KANAGUSKO

Presidente do CEAS/AP

Decreto nº 5398/2019

HASH: 2020-0903-0003-9516

RESOLUÇÃO Nº 027/2020 – CEAS/AP

Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Resolução Nº 021/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 7.201, referente ao Plano de Aplicação e Plano de Ação referente a implementação de ações no combate ao Covid 19, na rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado Amapá, através dos itens da Execução de ações Socioassistenciais, conforme Portaria nº 369/2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Extraordinária Remota, realizada no dia 13 de agosto de 2020, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Incisos V e VI e

pelo Artigo 22º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 941/2020, abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no **valor de R\$ 2.113,8 milhões, sendo: R\$ 2.048,7 milhões para o Ministério da Saúde; R\$ 50,1 milhões para Ministério da Cidadania; e R\$ 14,9 milhões para o Ministério da Educação.** Em todos os casos, os recursos serão integralmente utilizados em despesas relacionadas à situação de emergência resultante da Covid-19, e alocados em programações das respectivas unidades orçamentárias na ação **“21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”**.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MC no 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953 de 16 de abril de 2020 que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões quinhentos e cinquenta milhões de reais) para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MC Nº 369 de 29 de abril de 2020 dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Ofício Nº 310103.0008.2283.0496/2020 GAB – SIMS, de 07 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Nº: 019/2020/ CFOAS/ CEAS-AP, de 17 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem ressalva, o Plano de Aplicação e Plano de Ação – Execução de ações socioassistenciais – COVID 19, no **valor de R\$170.400,00**, distribuídos da seguinte forma:

Equipamento de Proteção Individual – EPI, no **valor de R\$46.180,00 (quarenta e seis mil cento e oitenta);**

Aquisição de bens de consumo (utensílios de cozinha, banheiro, materiais de limpeza, materiais de higienização, entre outros), no **valor de R\$72.575,00 (setenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco);**

Contratação de PJ para fornecimento de serviços – no **valor R\$31.185,00 (trinta e um mil cento e oitenta e cinco);**

Eletroeletrônicos, no **valor de R\$15.000,00 (quinze mil);** Mobiliário, no **valor de R\$5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta).**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2020.
ROCKA MARQUES KANAGUSKO
Presidente do CEAS/AP
Decreto nº 5398/2019

HASH: 2020-0903-0003-9522

RESOLUÇÃO Nº 028/2020 – CEAS/AP

Dispõe sobre alteração da Art. 1º e 2º da Resolução Nº 019/2020 – CEAS/AP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.196/2020, referente ao Recurso Extraordinário para incremento temporário de ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Amapá.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária Remota, realizada no dia 13 de agosto de 2020, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Incisos V e VI e pelo Artigo 22º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 941/2020, abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no **valor de R\$ 2.113,8 milhões, sendo: R\$ 2.048,7 milhões para o Ministério da Saúde; R\$ 50,1 milhões para Ministério da Cidadania; e R\$ 14,9 milhões para o Ministério da Educação.** Em todos os casos, os recursos serão integralmente utilizados em despesas relacionadas à situação de emergência resultante da Covid-19, e alocados em programações das respectivas unidades orçamentárias na ação **“21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”**.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de

vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MC no 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS no 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, onde orienta sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do

COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 310103.0008.2283.0499/2020 GAB – SIMS, de 07 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar Recurso Extraordinário para incremento temporário de ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial da Média Complexidade – PAEFI e LA/PSC; do Estado do Amapá, através de transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Estadual de Assistência Social do Amapá, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, **no valor de R\$ 133.200,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).**

Artigo 2º - O recurso se dará na modalidade fundo a fundo e se efetuará em 02 (duas) parcelas, conforme planilha abaixo, considerados os serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), por meio de cofinanciamento regionalizado, em que se deve utilizar o recurso, conforme disposto na Portaria Conjunta nº 001, de 02 de abril de 2020 e na Portaria/MC no 378/2020:

Município	1º Parcela	2º Parcela
Calçoene	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00
Ferreira Gomes	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Porto Grande	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Tartarugalzinho	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2020.
ROCKA MARQUES KANAGUSKO
Presidente do CEAS/AP
Decreto nº 5398/2019

HASH: 2020-0903-0003-9502

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA Nº 067/2020-CPL/SESA

Nº PROCESSO: 300101.0005.0052.0358/2020 - COASF/

SESA. **OBJETO:** Dispensa de Licitação. Aquisição de imunoglobulina humana para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes graves com COVID-19, em conformidade com o art. 4º da lei federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constituindo-se como medida imprescindível ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da infecção humana pelo novo SARS-COV-2 e causador da COVID-19. TOTAL DE ITEM LICITADO: 1 (um). QUANTIDADE: 600 (seiscentos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2.020 que trata da Situação de Emergência no Território do Estado do Amapá. **JUSTIFICATIVA:** O Estado do Amapá impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da pandemia supracitada, através dos Decretos Estaduais nº 1.375, 1.376, 1.377, 1.413, 1.414 e 1.497 de março de 2020, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos a saúde pública. A caracterização de urgência já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. A presente contratação visa atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA, como meio profilático e de contenção do contágio e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2). **PRAZO CONTRATUAL:** 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR GLOBAL: R\$ 959.400,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).** **CONTRATADA: A SANTANA HOSPITALAR - EIRELI.** CNPJ: 12.355.056/0001-48.

Atendendo ao § 2º, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, procede-se com a publicação deste ato.

31 de agosto de 2020.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0903-0003-9583

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 COGEC/SESA

Nº PROCESSO: 0002.0078.0178.0003/2020.
MEMORANDO: E-doc nº 304.64398/2015 / Prodoc nº 300101.0005.1851.0056/2020. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DIVERSOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS COM OU SEM PROCEDIMENTO PARA APOIO DIAGNÓSTICO AS ESPECIALIDADES MÉDICAS DISPONÍVEIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME PROCEDIMENTOS E VALORES PREVISTOS NA TABELA DE PRECEDIMENTOS DA SESA, ESPECIFICADOS NO ANEXO I, II E III DESTA EDITAL, A SER EXECUTA DE